

Curso “Prevenção dos Incêndios Florestais na Interface Urbana — Florestal”;

Colóquio “Protecção Civil — Novas Estratégias, novos Desafios”;

Curso de “Caracterização do Risco de Incêndio Florestal”;

“I Jornadas Técnicas de Defesa da Floresta Contra Incêndios”;

Seminário sobre “Actuação em emergência no Caso de Sismos ou de outras Calamidades”;

Curso “Gestão Relacional”;

Jornada “Ambiente e Moinhos”;

Curso “Liderança”;

Curso “Condução de Reuniões/Gestão de Conflitos”;

Conferência “Incêndios Florestais 2003: a reflexão inadiável”;

Seminário “Elaboração de Estudo de Valorização de Resíduos Florestais em Concelhos do Baixo Vouga e Baixo Mondego”;

II Seminário Forestis “Sustentabilidade Económica da Floresta Portuguesa”;

Workshop “Produção de Energia em Sistemas de Cogeração/Redes de Aquecimento Domiciliário a Biomassa”;

Palestra “O Desenvolvimento Sustentável da Floresta Portuguesa”;

Seminário Internacional “Agenda 2000 — Reforma da Pac e o Desenvolvimento Rural”;

1.ª Jornada técnica “Comercialização de Material Lenhoso”;

Seminário “O Futuro dos Planos Regionais de Ordenamento Florestal”;

II Seminário Internacional sobre as Técnicas de Conservação e Tratamento da Árvore no Espaço Urbano;

Jornada “A Utilização Racional de Fertilizantes em Portugal”;

Colóquio “A Problemática dos Incêndios Florestais na Região Centro”.

Paços do Município de Cantanhede, 14 de Dezembro de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal, *João Carlos Vidaurre Pais de Moura*.

304065117

## MUNICÍPIO DE CHAVES

### Aviso (extracto) n.º 27702/2010

Para os devidos efeitos torna-se público, por meu despacho de 21 de Dezembro de 2010, e de acordo com o disposto no n.º 1, do artigo 37.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e ulteriores alterações, adaptado à Administração Autárquica pelo Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, foi homologada, nos termos do n.º 2 do artigo 36.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, a Lista de Classificação Definitiva dos candidatos aprovados no Concurso Externo de Ingresso para provimento de 1 (um) posto de trabalho de Técnico Profissional de 2.ª classe — Fiscal Municipal, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, assim constituída:

Alberto José Almeida Marques — 13,84 valores.

De acordo com a alínea d), do n.º 1, do artigo 40.º, do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, consideram-se os candidatos, incluindo os que tenham sido excluídos no decurso da aplicação dos métodos de selecção, notificados do acto de homologação da lista de classificação definitiva.

Mais se torna pública que a Lista de Classificação Definitiva se encontra afixada na Divisão de Recursos Humanos e disponibilizada na página electrónica em [www.chaves.pt](http://www.chaves.pt).

21 de Dezembro de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. João Gonçalves Martins Batista*.

304101712

### Aviso (extracto) n.º 27703/2010

#### Homologação das Listas Unitárias de Ordenação Final Relativas Procedimentos Concursais Constituição de Reservas de Recrutamento

Nos termos do n.º 6, do artigo 36.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública que as Listas Unitárias de Ordenação Final relativas aos procedimentos concursais, abaixo mencionados, para ocupação de vários Postos de trabalho, do mapa de pessoal do Município de Chaves, se encontram afixadas em local visível e público das instalações da Divisão de Recursos Humanos e disponibilizada na página electrónica em [www.chaves.pt](http://www.chaves.pt).

Procedimento A — Reserva de recrutamento para a categoria/carreira de Técnico Superior:

- 1 Posto de trabalho — área de Psicologia Organizacional — Recursos Humanos;
- 1 Posto de trabalho — área de Engenharia da Qualidade;

- 1 Posto de trabalho — área de Relações Internacionais;
- 1 Posto de trabalho — área de Engenharia Agrária — ramo Hortícola e Paisagista;
- 1 Posto de trabalho — área de Engenharia Biotecnológica;
- 1 Posto de trabalho — área de Direito;
- 1 Posto de trabalho — área de Educação Física;
- 1 Posto de trabalho — área de Educação Social;
- 1 Posto de trabalho — área de História;
- 1 Posto de trabalho — área de Psicologia Clínica;
- 1 Posto de trabalho — área de Relações Públicas;
- 1 Posto de trabalho — área de Engenharia Agro-Pecuária.

Procedimento B — Reserva de recrutamento para a categoria/carreira de Assistente Técnico:

- 2 Postos de trabalho — Técnico Profissional de BAD (Biblioteca, Arquivo e Documentação);
- 1 Posto de trabalho — área de Electrónica/Comando;
- 1 Posto de trabalho — área de Agente de Informação de Tráfego de Aeródromo;
- 1 Posto de trabalho para a categoria/carreira de Assistente Técnico.

Procedimento D — Reserva de Recrutamento para a Carreira/categoria de Assistente Operacional:

- 5 Assistentes Operacionais — área de limpeza;
- 6 Assistentes Operacionais — área de jardinagem.

Faz -se, ainda, público que, as actas com as listas unitárias de ordenação final assim como as restantes actas, foram homologadas por meu despacho de 21 de Dezembro de 2010.

De acordo com os n.ºs 4, 5 e 6, do artigo 36.º, conjugado com a alínea d), do n.º 3, do artigo 30.º, ambos da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, consideram-se os candidatos, incluindo os que tenham sido excluídos no decurso da aplicação dos métodos de selecção, notificados do acto de homologação das listas de ordenação final.

Do despacho de homologação das referidas Listas pode ser interposto recurso hierárquico, nos termos do artigo 39.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

Paços do Município de Chaves, 21 de Dezembro de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. João Batista*.

304101745

## MUNICÍPIO DE ESPOSENDE

### Edital n.º 1282/2010

Fernando João Couto e Cepa, Presidente da Câmara Municipal de Esposende, torna público, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 117.º do Código de Procedimento Administrativo que durante o período de trinta dias, a contar da publicação do presente Edital no *Diário da República*, é submetida a inquérito público a proposta de Alteração ao Regulamento do Exercício da Venda Ambulante, conforme deliberação do órgão executivo municipal tomada em 16 de Dezembro de 2010, do qual faz parte integrante e que aqui se dá como transcrito.

Assim, em cumprimento do disposto no artigo 118.º daquele Código, se consigna que a proposta está patente, para o efeito, durante o período antes referenciado, no átrio do edifício dos Paços do Município, Departamento de Administração Geral e Internet, para e sobre ela serem formuladas, por escrito, perante o Presidente da Câmara Municipal, as observações tidas por convenientes, após o que será presente, para confirmação ao respectivo órgão municipal competente.

Para constar e devidos efeitos, se publica o presente Edital e outros de igual teor, que vai ser enviado para publicação no *Diário da República* e afixado nos lugares públicos do costume.

Esposende e Paços do Município, 17 de Dezembro de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal, (*Fernando João Couto e Cepa*).

### Regulamento do Exercício da Venda Ambulante

Com a publicação de Decreto-Lei n.º 122/79, de 8 de Maio, procurou-se introduzir alterações que contemplassem as realidades da venda ambulante decorrentes do Decreto-Lei n.º 289/68, de 16 de Setembro, e conjugar o exercício do comércio ambulante com a salvaguarda do interesse geral do consumidor.

Nos termos do citado diploma deveriam as Câmaras Municipais elaborar regulamentos, no âmbito das competências que lhes eram conferidas no referido decreto-lei.

Nessa medida a Câmara Municipal de Esposende elaborou e fez aprovar um regulamento municipal sobre a matéria, o qual viria a ser publicado em edital no dia 23 de Junho de 1987, tendo entrado em vigor em 15 de Julho de 1987.

Contudo, desde aquela data, profundas e significativas mudanças ocorreram, quer na matéria regulada, quer na sociedade em que nos inserimos, quer mesmo na legislação aplicável à matéria.

Urge pois reordenar a actividade e criar mecanismos regulamentares que, embora promovendo o efectivo exercício da actividade por parte de todos aqueles que a pretendam exercer, permitam que a mesma não seja conflituante com as demais actividades comerciais e que se insira na envolvente ambiental de modo harmónico.

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo e nos termos dos artigos 241.º da Constituição da República Portuguesa, do n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, dos artigos 15.º e 16.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, da Lei Geral Tributária, aprovada pelo Decreto Lei n.º 398/98, de 17 de Dezembro, do Código de Procedimento e de Processo Tributário, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 15/2001, de 5 de Junho, do n.º 2 do artigo 24 do Decreto-Lei n.º 122/79, de 8 de Maio e alíneas a) do n.º 2 do artigo 53.º, e do n.º 6, do artigo 64.º, ambos do Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

## CAPÍTULO I

### (Disposições Gerais)

#### Artigo 1.º

##### (Incidência Objectiva)

1 — O presente regulamento disciplina o exercício da venda ambulante no concelho de Esposende.

2 — Exceptuam-se do âmbito de aplicação do presente diploma a distribuição domiciliária efectuada por conta de comerciantes com estabelecimento fixo, a venda de lotarias, jornais e outras publicações periódicas.

3 — A venda ambulante de artigos de artesanato, frutas, produtos hortícolas ou quaisquer outros de fabrico próprio, fica também sujeita às disposições do presente regulamento, com excepção do preceituado na alínea c) do n.º 2 do artigo 8.º e do n.º 6 do artigo 5.º

#### Artigo 2.º

##### (Incidência Subjectiva)

Os indivíduos, que no concelho de Esposende, exerçam a actividade de venda ambulante, ficam obrigados a observância das normas do presente regulamento, bem como das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

#### Artigo 3.º

##### (Definições)

São considerados vendedores ambulantes, para os fins e efeitos do presente regulamento, os que:

a) Transportando as mercadorias do seu comércio, por si ou por qualquer meio adequado, as vendam ao público consumidor pelos lugares do seu trânsito;

b) Fora do Mercado Municipal e em local fixo demarcado pela Câmara, vendam as mercadorias que transportem, utilizando na venda os seus meios próprios ou outros que à sua disposição sejam postos pela Câmara;

c) Transportando a sua mercadoria em veículos, nele efectuem a respectiva venda, quer pelos lugares do seu trânsito, quer em locais fixos, demarcados pela Câmara fora do Mercado Municipal;

d) Utilizando veículos automóveis ou reboques, neles confeccionem, na via pública ou em locais para o efeito determinados pela Câmara Municipal, refeições ligeiras ou outros produtos comestíveis preparados de forma tradicional.

## CAPÍTULO II

### (Do Exercício da Actividade)

#### Artigo 4.º

##### (Proibições)

1 — Sem prejuízo do estabelecido em legislação especial, o exercício da venda ambulante é vedado às sociedades, aos mandatários e aos que exerçam outra actividade profissional, não podendo ainda ser praticado por interposta pessoa.

2 — O exercício da venda ambulante só é permitido a indivíduos maiores de 16 anos.

3 — É proibido no exercício da venda ambulante a actividade de comércio por grosso.

#### Artigo 5.º

##### (Condições logísticas)

1 — Na exposição e venda dos produtos do seu comércio, deverão os vendedores ambulantes utilizar individualmente tabuleiro de dimensões não superiores a 1 m × 1,20 m e colocado a uma altura mínima de 0,40 m do solo, salvo nos casos em que os meios para o efeito postos à disposição pela Câmara Municipal ou o transporte utilizado justifiquem dispensa do seu uso.

2 — Compete à Câmara Municipal dispensar o cumprimento do estabelecido no número anterior relativamente a venda ambulante que se revista de características especiais.

3 — Os tabuleiros, bancadas, pavilhões, veículos, reboques ou quaisquer outros meios utilizados na venda, deverão conter afixada, em local bem visível ao público, a indicação do nome, morada e número de cartão do respectivo vendedor.

4 — Os tabuleiros, balcões ou bancadas utilizados para a exposição, venda ou arrumação de produtos alimentares deverão ser construídos de material resistente a traços ou sulcos e facilmente laváveis.

5 — Todo o material de exposição, venda, arrumação ou depósito deverá ser mantido em rigoroso estado de asseio e higiene.

6 — Os indivíduos que intervenham no acondicionamento, transporte ou venda de produtos alimentares serão, obrigatoriamente, portadores de auto de vistoria passado pela Autoridade Veterinária Municipal, nos termos da legislação em vigor.

7 — Sempre que se suscitem dúvidas sobre o estado de sanidade do vendedor ou qualquer dos indivíduos referidos no número anterior, serão estes intimados a apresentarem-se à autoridade sanitária competente para inspecção.

8 — No transporte, arrumação, exposição e arrecadação dos produtos é obrigatório separar os alimentos dos de natureza diferente, bem como, de entre cada um deles, os que de algum modo possam ser afectados pela proximidade dos outros.

9 — Quando não estejam expostos para venda, os produtos alimentares devem ser guardados em lugares adequados à preservação do seu estado e, bem assim, em condições higio-sanitárias que os protejam de poeiras, contaminações ou contactos que de qualquer modo possam afectar a saúde dos consumidores.

10 — Na embalagem ou acondicionamento de produtos alimentares só pode ser usado papel ou outro material que ainda não tenha sido utilizado e que não contenha desenhos, pinturas ou dizeres impressos ou escritos na parte interior.

#### Artigo 6.º

##### (Interdições no exercício)

1 — É interdito aos vendedores ambulantes:

a) Impedir ou dificultar por qualquer forma o trânsito nos locais destinados à circulação de veículos e peões;

b) Impedir ou dificultar o acesso aos meios de transporte público e às garagens dos respectivos veículos;

c) Impedir ou dificultar o acesso a monumentos e a edifícios públicos ou privados, bem como o acesso ou exposição dos estabelecimentos comerciais ou lojas de venda ao público;

d) Lançar no solo quaisquer desperdícios, restos, lixo ou outros materiais susceptíveis de pejarem ou conspurcarem a via pública;

e) Exercer a sua actividade junto de estabelecimentos escolares dos ensinos básicos e secundário, sempre que a respectiva actividade se relacione com a venda de bebidas alcoólicas.

2 — As áreas relativas à proibição referida no número anterior são delimitadas, caso a caso, pela Câmara Municipal, em colaboração com a Direcção Regional de Educação.

3 — O exercício da actividade é ainda interdito:

a) A menos de 100 metros dos estabelecimentos que se dedicam ao mesmo ramo de comércio.

b) A menos de 50 metros de igrejas, hospitais, casas de saúde, estabelecimentos de ensino, monumentos, hotéis e unidades militares ou militarizadas.

c) Em todo o concelho nas zonas confrontantes com as vias rodoviárias nacionais e municipais, num raio de 20 metros.

4 — Não são permitidas, como meio de suggestionar aquisições pelo público, falsas descrições ou informações sobre a identidade, origem,

natureza, composição, qualidade, propriedades ou utilidade dos produtos expostos e para venda.

#### Artigo 7.º

##### (Período de exercício da actividade)

Excepto casos excepcionais devidamente fundamentados, o período de exercício da actividade de venda ambulante é fixado, nos termos da regulamentação em vigor, sobre o período de abertura dos estabelecimentos comerciais de natureza análoga.

#### Artigo 8.º

##### (Documentação e Preços)

1 — O vendedor ambulante deverá fazer-se acompanhar, para apresentação imediata às entidades competentes para a fiscalização, do cartão de vendedor ambulante devidamente actualizado.

2 — O vendedor ambulante deverá fazer-se acompanhar ainda das facturas ou documentos equivalentes comprovativos da aquisição dos produtos para venda ao público, contendo os seguintes elementos:

- a) O nome e domicílio do comprador;
- b) O nome ou denominação social e a sede ou domicílio do produtor, grossista, retalhista, leiloeiro, serviço alfandegário ou outro fornecedor aos quais haja sido feita a aquisição e, bem assim, a data em que esta foi efectuada;
- c) A especificação das mercadorias adquiridas, com a indicação das respectivas quantidades, preços e valores ilíquidos, descontos, abatimentos ou bónus concedidos e ainda, quando for caso disso, das corresponsáveis marcas, referências e números de série.

3 — Os preços terão de ser praticados em conformidade com a legislação em vigor, sendo a sua afixação obrigatória, por forma bem visível para o público, através de letreiros, etiquetas ou listas devidamente especificados por géneros e artigos expostos.

#### Artigo 9.º

##### (Cartão de Vendedor Ambulante)

1 — O cartão de vendedor ambulante referido no artigo 8.º será fornecido pela Câmara Municipal, cujo modelo será obrigatoriamente o do anexo ao Decreto-Lei n.º 122/79, de 8 de Maio, e é válido apenas para a área deste concelho e pelo período de um ano.

2 — Para concessão e renovação do cartão, deverão os interessados apresentar na Câmara Municipal requerimento elaborado em impresso próprio e, bem assim, documento comprovativo da declaração de início ou do exercício de actividade nos serviços de finanças respectivos e, quando se trate de venda de produtos alimentares, de auto de vistoria passado pela Autoridade Veterinária Municipal.

3 — Do requerimento constará, para além da conveniente identificação dos interessados, a indicação exacta das áreas do concelho onde pretende exercer a actividade;

4 — A renovação anual do cartão de vendedor ambulante, se os interessados desejarem continuar a exercer essa actividade, deverá ser requerida até 30 dias antes de caducar a respectiva validade.

5 — O pedido de concessão de cartão deverá ser deferido ou indeferido pela Câmara Municipal no prazo de 30 dias contado a partir da data da entrega do correspondente requerimento, de que será passado o respectivo recibo.

6 — O prazo fixado no número anterior é interrompido pela notificação do requerente para suprir eventuais deficiências do requerimento ou da documentação junta, começando a correr novo prazo a partir da recepção, na Câmara Municipal, dos elementos pedidos.

7 — Para além do impresso a que se refere o n.º 2 deste artigo, os interessados deverão preencher o impresso destinado ao registo na Direcção-Geral das Actividades Económicas, para efeitos de cadastro comercial, ficando a Câmara Municipal obrigada a enviar o seu duplicado àquela Direcção-Geral ou, tratando-se de renovação sem alterações, remeter, no prazo de 30 dias seguidos à renovação, uma relação de onde tais renovações constem.

8 — No caso dos interessados serem menores de 18 anos, o requerimento a que se refere o n.º 2 deste artigo, deverá ser acompanhado de atestado médico comprovativo de que foram sujeitos a prévio exame médico que ateste a sua aptidão para o trabalho.

9 — O cartão de vendedor ambulante é pessoal e intransmissível, devendo a Câmara Municipal organizar um registo dos vendedores ambulantes que se encontram autorizados a exercer a sua actividade na área do respectivo município.

10 — Pela concessão do cartão de vendedor ambulante, sua renovação ou substituição será cobrada uma taxa nos termos do Regulamento Municipal de Taxas e Preços Municipais.

#### Artigo 10.º

##### (Dos pedidos)

1 — Todos os pedidos para o exercício da actividade de venda ambulante, excepto aqueles que se reportem a meras renovações de anos anteriores e em que se mantenham todas as especificidades do exercício anterior, salvo se existirem reclamações no respectivo processo, deverão colher parecer da Junta de Freguesia onde a actividade pretende ser levada a efeito.

2 — Caso o parecer seja de sentido desfavorável será o mesmo vinculativo desde que sejam indicados os locais da freguesia consultada onde a mesma actividade se poderá exercer.

3 — Caso aos pedidos de emissão de parecer não seja dada resposta no prazo máximo de dez dias seguidos sobre a data da efectiva recepção do pedido considerar-se-á como sendo de sentido favorável o parecer da entidade consultada, cabendo à Câmara Municipal a normal apreciação e decisão sobre o pedido.

#### Artigo 11.º

##### (Locais de Venda)

1 — A venda ambulante poderá ser condicionada, nos termos a que alude o n.º 2 do artigo anterior.

2 — O exercício da actividade de vendedor ambulante de produtos gelados, incluindo nas zonas balneares, só será permitido durante o período que decorre entre 1 de Junho a 30 de Setembro.

3 — O exercício da actividade de vendedor ambulante poderá ainda ser permitido, em dias festivos de cada Freguesia, e em local a designar pela respectiva Junta de Freguesia.

### CAPÍTULO III

#### (Imposições e obrigações)

#### Artigo 12.º

##### (Produtos Proibidos)

É proibida a venda ambulante no concelho de Esposende de todos os produtos constantes da lista a que se refere o artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 122/79, de 8 de Maio, bem como em outra legislação especial que venha a ser publicada.

#### Artigo 13.º

##### (Dos vendedores)

1 — Os vendedores ambulantes deverão, comportar-se com civismo nas suas relações com o público.

2 — O vendedor, sempre que lhe seja exigido, terá de indicar às entidades competentes para a fiscalização, o lugar onde guarda a sua mercadoria, facultando o acesso ao mesmo.

### CAPÍTULO IV

#### (Regime sancionatório)

#### Artigo 14.º

##### (Infracções, Penalidades e Fiscalização)

1 — As infracções ao disposto neste regulamento constituem contra-ordenação punível com coima de 25 € (Vinte e cinco euros) a 2500€ (Dois mil e quinhentos euros) em caso de dolo e de 12,50€ (Doze euros e cinquenta cêntimos) a 1250€ (Mil duzentos e cinquenta euros) no caso de negligência.

2 — A Câmara Municipal poderá ainda aplicar a sanção acessória de apreensão de bens a favor do município nas seguintes situações:

- a) Exercício da actividade de venda ambulante sem a necessária autorização ou fora dos locais autorizados para o efeito;
- b) Venda, exposição ou simples detenção para venda de mercadorias proibidas neste tipo de comércio;
- c) Exercício da actividade junto de estabelecimentos escolares do ensino básico e secundário, sempre que a respectiva actividade se relacione com a venda de bebidas alcoólicas.

#### Artigo 15.º

##### (Competência)

1 — A prevenção e acção correctiva sobre as infracções às normas constantes no presente regulamento, bem como a respectiva regula-

mentação e legislação conexas, são da competência da Autoridade de Segurança Alimentar e Económica, da Inspeção-Geral do Trabalho, da Guarda Nacional Republicana, das autoridades sanitárias e das demais entidades policiais, administrativas e fiscais, no âmbito das respectivas atribuições.

2 — Sempre que, no exercício das funções referidas no número anterior, o agente fiscalizador tome conhecimento de infracções cuja fiscalização seja da competência de outra autoridade, deverá participar a esta a respectiva ocorrência.

3 — Cabe às entidades referidas nos números anteriores exercer uma acção educativa e esclarecedora dos interessados, podendo, para regularização de situações anómalas, fixar prazo não superior a trinta dias, sem prejuízo do disposto em legislação especial.

4 — Considera-se regularizada a situação anómala quando, dentro do prazo fixado pela autoridade fiscalizadora, o interessado se apresente na sede ou posto indicado na intimação com os documentos ou objectos em conformidade com a norma violada.

## CAPÍTULO V

### (Disposições Finais)

#### Artigo 16.º

##### (Dúvidas e omissões)

Os casos omissos e as dúvidas surgidas na interpretação deste regulamento serão resolvidas por deliberação da Câmara Municipal, com faculdade de delegação no Presidente da Câmara a quem caberá promulgar as ordens de Serviço ou Instruções que entenda necessárias para a sua boa execução.

#### Artigo 17.º

##### (Norma revogatória)

Com a entrada em vigor do presente regulamento é revogado o regulamento municipal actualmente em vigor sobre a matéria, publicado em edital no dia 23 de Junho de 1987 e cuja entrada em vigor ocorreu em 15 de Julho de 1987.

#### Artigo 18.º

##### (Entrada em Vigor)

O presente regulamento entra em vigor decorridos quinze dias sobre a data da sua publicação.

204098725

## MUNICÍPIO DE ÉVORA

### Aviso n.º 27704/2010

Nos termos e para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para a carreira de assistente operacional — Higiene e Limpeza Pública, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 98, de 21 de Maio de 2009, homologada por despacho do Sr. Vice-Presidente da Câmara, datado de 16/12/2010.

Nome	Final	Número ordem
Telma Maria Abreu Cabrita	16,90	1
Manuel António do Rosário	15,68	2
Maria João da Conceição Geadas Castanho	15,68	3
Joaquim Miguel Mira Gomes	15,65	4
Alberto José Nunes Cardoso	15,55	5
Luís Carlos Rato Rodrigues	15,04	6
Hugo Miguel Cartaxo	14,10	7
Fernando Manuel Rico Pardal	13,45	8
Ricardo Miguel Vilela Pires	13,45	9
Valter Daniel Ribeiro Pinto	13,45	10
Filipa Maria Barreiros de Oliveira Neto	13,28	11
Maria Inácia Pias Carvalho Moreirinho	13,28	12
José Alberto Cabo Russo	13,16	13
Esmeraldina Rosa Dimas Serrano	12,96	14
João Carlos Garcia Galaio	12,90	15
Luís Miguel da Encarnação Rosa Pereira	12,90	16

Nome	Final	Número ordem
José Luís Marques Fernandes	12,90	17
Mário Rui Pires Vilela	12,45	18
Pedro Manuel Veiga Poeiras	12,32	19
Alice Maria de Jesus Lourenço Alvito		Excl. a)
Amâncio Jesus Azevedo Bento		Excl. c)
Andreia Cristina Clementino Urbano		Excl. a)
Andreia Isabel da Silva Richau		Excl. c)
Andreia Vanessa Cunha Neves		Excl. a)
Carla Alexandra Chagas Espada		Excl. b)
Cátia Marlene Bandeira Eugénio		Excl. a)
Célia Cristina Deodato Mirador		Excl. c)
Célia Dolores Paulino Amaro		Excl. a)
Custódio Paulo Golão Frango		Excl. a)
Ester dos Anjos Rosmaninho Zambujo Bento		Excl. a)
Fernando Jorge Gonçalves Casimiro		Excl. a)
Helder Augusto Caetano Charrua		Excl. c)
Hermenegildo José Metrogos Camelo		Excl. c)
Joaquim António Sarmento Maneta		Excl. a)
José António Carapinha Coelho		Excl. a)
Leonor Esperança Teigão Barco Matos		Excl. c)
Luís Miguel de Jesus Peixe Belo		Excl. b)
Márcia Isabel Perdigão Barrigó		Excl. a)
Marco Miguel Rosa Monteiro Rocha		Excl. a)
Maria Amélia Caeiro Ramalho Nunes		Excl. a)
Maria da Conceição Pereira Lavadinho Casqueiro		Excl. c)
Maria de Fátima Valente Afonso Rainha		Excl. c)
Maria Ilda Rodrigues Gomes Florindo		Excl. c)
Maria José Xarope Rufas		Excl. a)
Maria Rosa Almeida Vinagre Zambujo		Excl. a)
Marta Sofia Clementino Urbano Matos		Excl. b)
Mónica Paula Borges Gonçalves		Excl. a)
Natália Cristina Rego do Rosário Quadrado		Excl. a)
Paulo Fernando Lopes Pereira		Excl. c)
Pedro José Tomás Machado		Excl. b)
Ricardo José dos Santos Guerra		Excl. a)
Sandra Luísa Correia Martins		Excl. b)
Tânia de Jesus Chambel Geadas		Excl. a)
Tiago Miguel Coelho Neves		Excl. a)
Vítor António Garcia Ferrão		Excl. a)
Vítor Manuel Carvalho Rego		Excl. a)
Vitória Maria Serrano Pateiro		Excl. c)

Motivos de exclusão:

a) Excluído por não ter comparecido à prova de conhecimentos;

b) Excluído por não ter comparecido à avaliação psicológica;

c) Excluído de acordo com as alíneas b) e c), do n.º 1 do artigo 36 da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro.

21 de Dezembro de 2010. — O Presidente da Câmara, *José Ernesto d'Oliveira*.

304109668

## MUNICÍPIO DA GUARDA

### Aviso n.º 27705/2010

Para cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a Lista Unitária de Ordenação Final dos candidatos ao procedimento concursal comum para constituição de Relação Jurídica de Emprego Público por Tempo Indeterminado para um posto de trabalho de Técnico de Informática, Grau I, Nível I (carreiras não revistas), aberto através do aviso n.º 14089/2010, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 136, de 15 de Julho de 2010.

1.º Lugar Dário Lopes Cardoso: 16,25 Valores

2.º Lugar Francisco Manuel Marta Ribeiro: 14,50 Valores

3.º Lugar Paulo Jorge Domingues Rodrigues Marques: 12,75 Valores

4.º Lugar Rui Pedro Vieira Martins: 11,25 Valores

Candidatos excluídos por terem obtido valoração inferior a 9,5 Valores na Prova Prática de Conhecimentos:

Carlos Borges Antunes 8,5 Valores

Fernando José Costa Jerónimo 5 Valores

Hugo José Costa Correia 9 Valores

Ramiro Manuel Alves da Silva 8,5 Valores

Telma Virgínia Almeida Estrela 5 Valores